



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NOTA PÚBLICA

O Conselho Universitário (CUUn) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), considerando a decisão do plenário tomada na sessão ordinária realizada em 5 de setembro de 2023, pela aprovação do teor do parecer constante às folhas 10 a 14 do processo digital nº 23080.023620/2023-74, expressa apoio à manifestação aprovada pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação (CED), que referendou a manifestação oriunda do Colégio de Aplicação (CA) pela revogação, pelo Governo Federal, da Lei nº 13.415/2017 (Reforma do Ensino Médio), com base nos fundamentos e nas considerações dispostos a seguir.

**1. Quanto à forma**

Entendemos que é necessária uma reforma qualitativa em relação a várias questões que constituem a educação básica brasileira. Entre elas, as condições de trabalho do professor, a infraestrutura das escolas e um diálogo mais orgânico com a sociedade são pontos centrais que interferem na educação. A Reforma do Ensino Médio, aprovada pela Lei nº 13.415/2017, não levou em consideração os posicionamentos emitidos, à época de sua tramitação, por profissionais em educação, movimentos sociais e diversos setores da sociedade civil. Ademais, acreditamos que, para além de uma consulta pública, um debate profundo com a sociedade, com as escolas e com as entidades científicas seja o melhor caminho para que as reformas necessárias sejam pensadas e implantadas em um Estado Democrático de Direito.

**2. Quanto à flexibilização de currículo**

A lei supracitada propõe um currículo flexibilizado, com a obrigatoriedade do ensino de apenas três disciplinas: Matemática, Português e Inglês como língua estrangeira. O fato de o documento citar apenas três disciplinas como obrigatórias mostra que as demais disciplinas não terão as suas ofertas garantidas. Ou seja, o fim da obrigatoriedade de disciplinas que foram legitimadas historicamente aponta para a sua desaparecimento, uma vez que foram agrupadas em áreas de conhecimento. Entre essas disciplinas estão História, Geografia, Filosofia, Sociologia, Educação Física e Artes, que tratam de conteúdos que analisam a sociedade e constituem um espaço estético formalizado, diferentemente dos aspectos tradicionais, ampliando a condição de análise da realidade de forma crítica. Da mesma forma, Física, Química e Biologia, que são fundamentais para a formação crítica e compreensão de mundo dos sujeitos, foram reduzidas a uma grande área e não têm garantia de oferta no escopo da lei. Isso sugere formalizar na escola uma educação tecnicista e com enfoque único de alimentar o mercado de trabalho.

Há uma antinomia insolúvel, já apontada por especialistas, entre a proposição de um currículo único nacional com muitos conteúdos, fixado pela Base Nacional Comum Curricular, a carga horária a ele destinada (de apenas 1800 horas distribuídas nos três anos do Ensino Médio), a demanda de flexibilização das demais horas e o funcionamento de um exame nacional para o acesso ao ensino superior, no caso, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

O que se tem verificado é a proliferação de componentes curriculares do tronco diversificado que não garantem aos estudantes o acesso a saberes que são fundamentais não apenas para sua formação, mas para o acesso ao ensino superior e à qualificação para melhor inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a própria Lei nº 13.415/2017 não garantem a oferta dos diferentes itinerários formativos para que haja escolha, uma vez que desobrigam as escolas da contratação de professores com formação diferente das disciplinas obrigatórias. Na prática, é possível observar que os estudantes estão sendo condicionados a aceitar os itinerários formativos que as escolas têm para oferecer, ao invés de terem a possibilidade de construir seus currículos a partir de suas habilidades e competências, o que foi veiculado como propaganda dos benefícios dessa reforma. Ao possibilitar a convalidação de conteúdos oferecidos a distância por entes privados ou de horas de trabalho no setor produtivo, o Governo dividiu a responsabilidade da formação do estudante da escola pública com a iniciativa privada.

### **3. Quanto ao notório saber reconhecido**

O documento mostra claramente o descaso com a formação do trabalhador em educação. Ao não estabelecer um movimento que amplie as possibilidades dos professores com formação específica em licenciaturas de exercer um trabalho qualificado, a lei institucionaliza a possibilidade do exercício da docência por profissionais sem formação. Entendemos que esse movimento amplia a precarização da educação brasileira, do trabalho docente e, portanto, da formação crítica e autônoma do estudante.

É imprescindível discutirmos sobre mudanças na educação básica brasileira. Entretanto, essa discussão precisa passar por um amplo diálogo com a sociedade civil, sobretudo com os estudantes, os trabalhadores da educação e suas entidades representativas e científicas, para que possíveis medidas sejam construídas coletivamente e tenham legitimidade.

Reafirmamos, pois, nossa posição pela revogação da Lei nº 13.415/2017, bem como da Portaria nº 521 do Ministério da Educação, de 13 de julho de 2021, que instituiu o cronograma nacional de implementação do Novo Ensino Médio. A UFSC, por meio de seu Colégio de Aplicação, instituição de referência na formulação de práticas pedagógicas inovadoras e na formação de professores, coloca-se à disposição para contribuir com esse amplo debate em defesa de uma educação pública, gratuita, laica, de qualidade e socialmente referenciada.

IRINEU MANOEL DE SOUZA  
Presidente do Conselho Universitário